

## Praecognitio e Razão Prática segundo Tomás de Aquino

*Praecognitio and Practical Reason according to Thomas Aquine*

CARLOS FREDERICO GURGEL CALVET DA SILVEIRA\*

**Resumo:** A razão prática causa a volição do bem na vontade, uma espécie de volição inicial, a qual desencadeia todos os atos consequentes da vontade. No pensamento de Tomás de Aquino, a razão prática continua a agir sobre a vontade depois deste primeiro ato de causalidade. Por outro lado, o conhecimento da razão prática que estimula a volição não é um conhecimento de natureza científica. Este conhecimento da razão prática versa sobre o contingente. De modo que a razão prática provoca a vontade a partir de uma *praecognitio*, a qual, embora não seja um conhecimento seguro como o conhecimento científico, é suficiente para o agir humano. O objetivo deste artigo foi o de mostrar a natureza e a suficiência da *praecognitio* da razão prática para fundamentar o agir humano.

**Palavras-chave:** Praecognitio. Apetites. Intellecto Prático. Razoabilidade Prática.

**Abstract:** Practical reason causes the volition of the good in the will, a kind of initial volition, which triggers all the consequent acts of the will. In Aquinas' thought, practical reason continues to act on the will after this first act of causality. On the other hand, because it belongs to the intellectual order, the knowledge of practical reason that stimulates volition is not knowledge of a scientific nature. This knowledge of practical reason is about the contingent. So that practical reason provokes the will from a *praecognitio*, which, although it is not safe knowledge like scientific knowledge, it is sufficient for human action. The aim of this article was to show the nature and sufficiency of the *praecognitio* of practical reason to support human action.

**Keywords:** Praecognitio. Appetite. Practical Intellect. Practical Reasonableness.

---

\* Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira é Doutor em Filosofia, Professor da Universidade Católica de Petrópolis. Contato: [carlos.silveira@ucp.br](mailto:carlos.silveira@ucp.br)

## Introdução

A razão prática que, para Tomás de Aquino, é o modo pelo qual a inteligência humana manifesta de modo pleno a condição humana, não é um conceito unívoco na filosofia clássica grega, nem muito menos na filosofia moderna. Entre estes dois longos períodos da história, Santo Tomás também desenvolve uma concepção específica de razão prática. Ainda que dependente do pensamento aristotélico, Tomás procura, como lhe é peculiar, uma clareza conceitual que envolve outras tantas noções complexas cada qual exigindo um aprofundamento cada vez mais pontual diante de tanta produção especializada em relação a seu pensamento. Contudo, nesse oceano de investigação e pesquisa, podemos vislumbrar certo progresso na compreensão e atualização do pensamento tomasiano. Essas atualizações partem, acertadamente, do texto do próprio filósofo, o qual geralmente oferece algum elemento que, desconsiderado ao longo das seculares exegeses e releituras do seu pensamento, ganha um novo sentido para as exigências filosóficas de nossos tempos. Cremos que seja o caso, por um lado, do conceito de *praecognitio*, também de origem aristotélica; por outro, da possibilidade de referir este conceito à ordem prática e não somente teórica ou especulativa.

Para que essas intuições iniciais sejam confirmadas nesta pesquisa, recorreremos não somente ao texto original tomasiano e à sua fonte aristotélica, sempre quando necessário, mas também às reinterpretações de um e de outro nesta área do agir humano, de modo especial, a Pierre Aubenque, no que se refere a Aristóteles e a John Finnis, no tocante a Tomás de Aquino.

## 1 A *praecognitio*

### 1.1 A *praecognitio* e seus âmbitos

Aristóteles, no início de seus *Analíticos Posteriores*, introduz a noção de precognição: “Todo ensino e toda instrução intelectual procedem de conhecimento pré-existente” (ARISTÓTELES, 2010, 71 a 1). Em seu comentário a esta obra, Tomás passa a usar o termo *praecognitio* para explicar o *πρότερον γνωρίσαντα* do texto aristotélico. Esta analogia aristotélica da precognição com o conhecimento do mestre em relação a seu discípulo não passou despercebida por Tomás.

Depois de mostrar que toda disciplina se desenvolve a partir de conhecimentos já existentes, o Filósofo mostra qual a extensão desse conhecimento preexistente. A respeito disso, ele faz duas coisas. Em primeiro lugar, ele determina a extensão do conhecimento preexistente em relação às coisas que devem ser conhecidas, a fim de obter o conhecimento da conclusão, da qual o conhecimento científico é

buscado. Em segundo lugar, ele determina a extensão do conhecimento pré-existente da conclusão, do qual o conhecimento científico é buscado por meio de demonstração (71a24). E duas coisas estão incluídas no conhecimento preexistente, a saber, o conhecimento e a ordem do conhecimento. Em primeiro lugar, portanto, ele determina a extensão do conhecimento preexistente no que diz respeito ao conhecimento em si. Em segundo lugar, no que diz respeito à ordem do conhecimento<sup>1</sup> (71a16) (TOMÁS DE AQUINO, 1989, 1, l. 2, tradução dos autores).

É patente que o âmbito inicial abordado por Tomás – e, dentro do contexto do *Óganon* aristotélico não poderia ser diferente – é o âmbito do conhecimento especulativo e não prático: “Com relação ao primeiro, deve-se notar que o objeto que o conhecimento científico busca ocorre por meio da demonstração e é alguma conclusão... conclusão essa que se infere dos princípios”, *Circa primum sciendum est quod id cuius scientia per demonstrationem quaeritur est conclusio aliqua... quae quidem conclusio ex aliquibus principiis infertur*. Contudo, a analogia com o conhecimento do mestre não deixa de insinuar uma perspectiva que é igualmente prática, na qual, o discípulo deve confiar na verdade presente no pensamento de outrem. Esta confiança é de natureza prática e, se seguirmos a analogia aristotélica da instrução, é um préconhecimento do mestre que o discípulo aceita, não baseado na demonstração, e sim na pessoa do mestre.

Por conseguinte, pode-se admitir um âmbito de préconhecimento que visa ao agir e, portanto, à razão prática. E isto fica patente neste comentário de Tomás a Aristóteles: “fim ou término de uma ciência é o gênero de que trata a ciência: porque, nas ciências especulativas, nada mais é buscado, exceto o conhecimento de algum sujeito genérico; nas ciências práticas, o que se pretende como fim é a construção de seu sujeito” (TOMÁS DE AQUINO, 1989, 1, l. 29, tradução dos autores). Nesta passagem, entende-se por sujeito o objeto de uma potência ou de um hábito, conforme se lê no artigo 7 da primeira questão da primeira parte da *Suma*: “Entre o sujeito de uma ciência e a própria ciência, existe a mesma relação que existe entre o objeto e uma potência ou um *habitus*” (TOMÁS DE AQUINO, 2005). Em outras palavras, trata-se do que se visa a conhecer, em última instância, não da doutrina que decorre daquele saber. O exemplo de Santo Tomás para isto é claro: na

1 Postquam ostendit philosophus quod omnis disciplina ex praeexistenti fit cognitione nunc ostendit quis sit modus praecognitionis. Et circa hoc duo facit: primo, determinat modum praecognitionis quantum ad illa quae oportet praecognoscere ut habeatur cognitio conclusionis, cuius scientia quaeritur; secundo, determinat modum praecognitionis ipsius conclusionis, cuius scientia per demonstrationem quaeritur; ibi: antequam sit inducere et cetera. In praecognitione autem duo includuntur, scilicet cognitio et cognitionis ordo. Primo ergo, determinat modum praecognitionis quantum ad cognitionem ipsam; secundo, quantum ad cognitionis ordinem; ibi: est autem cognoscere et cetera. Expositio Posteriorum, lib. 1 l. 2 n. 1.

Teologia, o que se pretende conhecer é Deus (sujeito) e não as conclusões teológicas enquanto tais.

Por conseguinte, a *praecognitio* refere-se também ao âmbito prático e não somente ao especulativo, como assevera o próprio Tomás, ao se referir ao fim das ciências práticas “a construção de seu sujeito”. Ora, a razão prática diz respeito às coisas factíveis (*factibilia*) e operáveis (*agibilia*): “a razão prática é acerca das ações, que são particulares e contingentes, e não acerca das coisas necessárias, como a razão especulativa. E assim as leis humanas não podem ter aquela infalibilidade que têm as conclusões demonstrativas das ciências” (TOMÁS DE AQUINO, 2010, I-II, q. 91 a. 3 ad 3).

Esta propriedade contingente das verdades conhecidas pela razão prática exige um esclarecimento sobre as possibilidades e as condições de uma *praecognitio* prática.

## 1.2 A *praecognitio* e os apetites

Não há nada que possa ser querido ou desejado que não seja previamente conhecido de alguma forma. O ditado clássico *ignoti nulla cupido* não aparece nas obras de Santo Tomás, contudo o princípio, enquanto tal, ele o reconhece e formula-o assim: “Ninguém tende a algo por desejo ou inclinação, a não ser que isso lhe seja previamente conhecido”<sup>2</sup> (TOMÁS DE AQUINO, 2015, c. 2). Nesta breve formulação do princípio que fundamenta o agir humano no conhecimento, estão implicados quatro conceitos importantes, expressos pelos termos *desiderium*, *studium*, *tendentia* e *praecognitio*. De todos eles, *praecognitio* é o termo menos claro no pensamento de Tomás. Contudo, é aí que podemos encontrar o fundamento de sua teoria sobre a razão prática e, por conseguinte, da vontade enquanto faculdade livre.

A indagação que aqui se impõe versa sobre o valor vinculante desse conhecimento em relação à razão prática e à vontade. Em primeiro lugar, a razão prática, na medida em que visa ao agir, há que desconsiderar alguns aspectos do conhecimento teórico, pois, do contrário, só agiria quando se dirimissem todas as dúvidas especulativas. Em segundo lugar, algo análogo se pode dizer da vontade: o conhecimento da verdade é só parcialmente vinculante para a escolha do bem por parte da vontade. Em outras palavras, se é certo que a razão prática e a vontade exigem um conhecimento para que possam mover ou ser movidas, a *praecognitio* é, por si mesma, um conhecimento não demonstrado, que estaria mais na ordem da opinião geral (como Aristóteles a entende na *Ética a Nicômaco*, cf. Aubenque).

Ora, não se pode ignorar a reflexão de Aubenque sobre a ética

2 Nullus enim desiderio et studio in aliquid tendit nisi sit ei praecognitum.

aristotélica de que a razão prática tem sua base no conhecimento particular e, por conseguinte, contingente:

A segunda consideração refere-se ao domínio do contingente, mais vasto que o da arte, visto que, no interior das coisas contingentes, Aristóteles parece distinguir aquelas cujo princípio reside no produtor, os *artefacta*, e aquelas cujo princípio está na própria coisa produzida, os seres naturais. Se está clara a situação dos objetos da produção, os *factibilia*, onde situar os objetos da ação, os *agibilia*? (AUBENQUE, 2008, p. 111).

Creio que uma contribuição importante para a compreensão dos conceitos tomistas relacionados ao agir humano, especificamente na esfera moral, nos chega do pensamento de John Finnis, de modo especial de sua obra *Lei Natural e Direitos Naturais*. O conceito que nos interessa nesta obra é o de razoabilidade prática, *practical reasonableness*. Intrinsecamente relacionado à ideia de um conhecimento que justifica as ações morais, este conceito aporta uma perspectiva mais clara para o conceito clássico e, muitas vezes, ambíguo de razão prática.

## 2 A razão prática

### 2.1 Intelecto Prático ou Razão Prática

Importa, primeiramente, explicar o uso indiferente dos termos intelecto prático e razão prática em Santo Tomás. É verdade que esta terminologia supõe uma distinção mais abrangente e importante: intelecto especulativo (*intellectus speculativus*) e intelecto prático (*intellectus practicus*). Como se sabe, por intelecto especulativo, entende-se a faculdade intelectual do conhecimento, enquanto visa o puro conhecer; o intelecto prático é aquele que busca o conhecimento em vista de uma ação. Esta distinção, de origem grega, pode ser facilmente recolhida no texto de Tomás: “O intelecto especulativo é aquele que não ordena o que apreende para a ação, mas somente para a consideração da verdade. Ao contrário, o intelecto prático ordena para a ação aquilo que apreende” (TOMÁS DE AQUINO, 2005, I, q. 79, a. 11, c).

É importante considerar ainda, que a própria diferença entre razão e intelecto, em Tomás, não existe enquanto faculdades distintas: “A razão e o intelecto não podem ser no homem potências diferentes (...). Conhecer é simplesmente apreender a verdade inteligível. Raciocinar é ir de um objeto conhecido a um outro, em vista de conhecer a verdade inteligível” (TOMÁS DE AQUINO, 2005, I, q. 79, a. 8, c). De modo que a distinção que se encontrava em Platão entre *diánoia* (*ratio*) e *noûs* (*intellectus*) é atenuada,

se não totalmente suprimida, no pensamento tomasiano, embora isto seja, como se sabe, uma herança aristotélica.

A sinonímia entre intelecto prático e razão prática, vale também para os termos correlativos de intelecto especulativo e razão especulativa. Embora se possa tomar os termos razão prática e intelecto prático como sinônimos, há uma diferença sutil entre eles. Esta diferença é derivada da diferença geral entre intelecto e razão, que apontamos logo acima, ou seja, enquanto o intelecto é a inteligência apreensiva, a razão é a inteligência racionativa, pois procede de certos conhecimentos a outro. Trata-se da mesma faculdade exercendo atos distintos. Por conseguinte, quando se usa o termo intelecto prático, enfatiza-se se mais a apreensão do conhecimento prático; por outro lado, quando se usa razão prática, ressalta-se mais o processo racionativo, para se chegar a determinado conhecimento prático.

Cremos que o conceito de razoabilidade prática de John Finnis cumpre, de maneira mais eficaz, o objetivo de explicar o que se entende por razão prática e suas funções, no agir humano. Saber empregar a inteligência para escolher como agir nas situações concretas é um bem fundamental, pois a razoabilidade prática permite ao agente moral estruturar suas ações de forma a proporcionar paz e tranquilidade para si mesmo, para a convivência com o outro e para sua relação com Deus. Trata-se se, pois, como disse Santo Tomás, da habilidade mais humana do homem.

## 2.2 Os atos da razão prática ou sobre a razoabilidade prática

Como se disse, Santo Tomás, ainda que distinga a razão prática da especulativa, não admite que elas sejam faculdades distintas e aduz estes dois argumentos: o acidental, em relação à razão do objeto a que se refere uma potência não a diversifica; ora, é acidental para um objeto apreendido pelo intelecto ser ordenado ou não para a ação. No mesmo artigo, em resposta à objeção segunda, que defende a distinção entre o intelecto prático e o especulativo, Tomás oferece-nos uma resposta, aparentemente, óbvia, contudo não suficiente para justificar as boas ações morais, isto é, quando a razão prática visa ao bem moral:

Deve-se dizer que a verdade e o bem se incluem mutuamente. Pois a verdade é um bem, sem o que não seria apetecível; e o bem é uma verdade, sem o que não seria inteligível. Do mesmo modo, portanto, que o objeto do apetite pode ser uma coisa verdadeira, enquanto tem a razão de bem - por exemplo, quando se deseja conhecer a verdade - do mesmo modo o objeto do intelecto prático é o bem que pode ser ordenado à ação, sob a razão de verdadeiro. O intelecto prático, com efeito, conhece a verdade, como o intelecto especulativo, mas ordena à

ação essa verdade conhecida<sup>3</sup> (TOMÁS DE AQUINO, 2005, I, q. 79, a. 11, ad 2m).

Mais à frente, na mesma *Suma*, Tomás expõe de modo claro e suficiente a característica maior da razão prática: “Diferenciam-se a razão especulativa e a razão prática, nisto que a razão especulativa simplesmente compreende as coisas, enquanto que a prática não só compreende, mas causa” (TOMÁS DE AQUINO, 2005b, II-II, q. 83, a. 1, c). Como entender este ‘causar’ da razão prática?

Para Tomás, a razão prática é a razão própria do homem, dado que a razão especulativa, que é contemplativa, ultrapassa em muito a sua natureza, em razão dos objetos contempláveis: há no homem “a razão prática, que é própria do homem segundo o seu grau, e o intelecto especulativo, que não se encontra de modo perfeito no homem... Por isso, a vida contemplativa não é propriamente humana, mas sobre-humana”. Dessas considerações surpreendentes, Tomás tira a conclusão natural: “Logo, a vida propriamente humana é a vida ativa, que consiste no exercício das virtudes morais”<sup>4</sup>. (TOMÁS DE AQUINO, 2013, p. 118).

Como o tema do artigo são as virtudes cardeais em geral, Tomás segue tratando do tema da relação entre a razão prática e a vontade com essas virtudes em mente. O que nos interessa aqui não são tanto as virtudes cardeais, mas justamente os atos da razão prática em provocar a vontade. O próximo trecho do artigo trata das condições do ato virtuoso, que seriam quatro:

No entanto, deve-se considerar que a razão do ato virtuoso inclui quatro condições, das quais, a primeira é que a substância do mesmo ato esteja modificada em si mesma e, por isso, o ato se diz bom, como uma relação da devida matéria existente, ou como revestido das devidas circunstâncias. Contudo, a segunda condição é que o ato seja devido ao se relacionar com o sujeito, a partir do qual adere firmemente ao sujeito. A terceira condição, porém, é que o ato seja devido ao modo proporcionado por algo extrínseco, assim como está para o fim. E estas

3 Ad secundum dicendum quod verum et bonum se invicem includunt: nam verum est quoddam bonum, alioquin non esset appetibile; et bonum est quoddam verum, alioquin non esset intelligibile. Sicut igitur obiectum appetitus potest esse verum, in quantum habet rationem boni, sicut cum aliquis appetit veritatem cognoscere; ita obiectum intellectus practici est bonum ordinabile ad opus, sub ratione vero. Intellectus enim practicus veritatem cognoscit, sicut et speculativus; sed veritatem cognitam ordinat ad opus.

4 Ratio practica, quae est homini propria secundum suum gradum; et intellectus speculativus, qui non perfecte in homine invenitur sicut invenitur in Angelis, sed secundum quamdam participationem animae. Ideo vita contemplativa non est proprie humana, sed superhumana; vita autem voluptuosa, quae inhaeret sensibilibus bonis, non est humana, sed bestialis. Vita ergo proprie humana est vita activa, quae consistit in exercitio virtutum moralium (TOMÁS DE AQUINO, 1965, p. 814).

três condições provêm da parte daquilo que é dirigido pela razão. No entanto, a quarta, se dá a partir da própria razão dirigente, isto é, o conhecimento<sup>5</sup> (TOMÁS DE AQUINO, 2013, p. 118-119).

E Tomás oferece três outras condições que se ligam ao agente: “A primeira, pois, que seja conhecida, o que pertence ao conhecimento que dirige. A outra, que seja eleita e reeleita por causa disto (...). A terceira, que firmemente e de um modo imutável se adira à operação” (TOMÁS DE AQUINO, 2013, p. 119). A primeira, isto é, o que pertence ao conhecimento que dirige, isto é, o conhecimento da razão prática é o que nos interessa, e, nesta primeira condição estão presentes, como se vê em seguida, três atos próprios da razão prática:

Por parte do conhecimento prático são requeridas três coisas. Primeira, o conselho: segunda, o juízo sobre o aconselhado; assim como também na razão especulativa se encontra a invenção ou a investigação, e o juízo. Ora, porque o intelecto prático ordena a fugir ou a prosseguir, o que não faz o intelecto especulativo, como se diz no livro III *Sobre a alma*, por isso, a terceira, premeditar sobre o agir, pertence à razão prática. E isto é o principal a que se ordenam os outros dois requisitos. No entanto, em relação ao primeiro, o homem se aperfeiçoa pela virtude da eubolia, que é uma boa conselheira. Em relação ao segundo, porém, o homem se aperfeiçoa pela synesis e a gnome, com as quais o homem faz bons juízos, como se diz no livro VI da *Ética*. Ora, pela prudência a razão se faz bem preceptiva, como se diz no mesmo lugar. Por isso, é manifesto que convém à prudência o mesmo que é principal no conhecimento que dirige. E, por isso, sob esta perspectiva, se assinala a prudência como uma virtude cardeal<sup>6</sup> (TOMÁS DE AQUINO, 2013, p. 119).

Ora, todos esses atos da razão prática indicam justamente a razoabilidade

5 Considerandum est autem, quod de ratione actus virtuosi quatuor existunt. Quorum unum est, ut substantia ipsius actus sit in se modificata; et ex hoc actus dicitur bonus, quasi circa debitam materiam existens, vel debitis circumstantiis vestitus. Secundum autem est, ut actus sit debito modo se habens ad subiectum, ex quo firmiter subiecto inhaereat. Tertium autem est, ut actus sit debito modo proportionatus ad aliquid extrinsecum sicut ad finem. Et haec quidem tria sunt ex parte eius quod per rationem dirigitur. Quartum autem ex parte ipsius rationis dirigentis, scilicet cognitio (TOMÁS DE AQUINO, 1965, p. 814).

6 Ex parte cognitionis practicae tria requiruntur. Quorum primum est consilium: secundum est iudicium de consiliatis; sicut etiam in ratione speculativa invenitur inventio vel inquisitio, et iudicium. Sed quia intellectus practicus praecipit fugere vel prosequi, quod non facit speculativus intellectus, ut dicitur in III de anima; ideo tertio ad rationem practicam pertinet praemeditari de agendis; et hoc est praecipuum ad quod alia duo ordinantur. Circa primum autem perficitur homo per virtutem eubuliae, quae est bene consiliativa. Circa secundum autem perficitur homo per synesim et gnomem, quibus homo fit bene iudicativus, ut dicitur in VI Ethic. Sed per prudentiam fit ratio bene praeeptiva, ut ibidem dicitur. Unde manifestum est quod ad prudentiam pertinet id quod est praecipuum in cognitione dirigente; et ideo ex hac parte ponitur prudentia virtus cardinalis (TOMÁS DE AQUINO,

das opções morais, que fundamentam a adesão firme, mas não infalível da vontade. No artigo 2 da questão 80, Tomás distingue a vontade do intelecto, baseando-se na diferença do gênero, isto é, a vontade pertence ao apetite enquanto o intelecto ao conhecimento. E no gênero apetitivo, a vontade distingue-se dos apetites sensíveis, o concupiscível e o irascível. Desta forma, o apetite sensitivo e o intelectual são potências distintas, conforme veremos a seguir: embora toda potência apetitiva seja potência passiva e consista em ser movida pelo objeto apreendido, aquilo que é apreendido pelo intelecto é de gênero distinto daquilo que é apreendido pelos sentidos, e é objeto, como se disse anteriormente, que distingue uma potência de outra.

### 3 A Vontade

#### 3.1 A vontade e os apetites

No homem, existem dois gêneros de apetites estimulados pelo conhecimento: o sensitivo e o intelectual. O primeiro gênero admite duas espécies, o concupiscível e o irascível. A vontade é o único apetite intelectual na perspectiva de Santo Tomás. O que determina a distinção e a existência da vontade é o objeto a que esta faculdade tende, pois “a vontade tem por objeto o bem segundo a razão de bem. A vontade é, então, a faculdade apetitiva intelectual que tem como objeto o bem universal, e, por ser intelectual, está em relação com a inteligência; por ser tendência, relaciona-se ao apetite, de modo que “o querer não é outra coisa senão o dinamismo que procede de um espírito intencionalmente informado”. A vontade tende, pois, ao bem representado pelo intelecto, por isso: “*voluntas est appetitus quidam rationalis*”.

Todo o artigo 4 da questão 22 das *Questões Disputadas sobre a Verdade* é dedicado a discutir se o ato da vontade é potência distinta da apetitiva da parte sensível. Sabemos que Tomás concluirá que o apetite intelectual, isto é, a vontade, é potência distinta do apetite sensível. Seu argumento é o seguinte: toda potência apetitiva é passiva, porque se move a partir do objeto apreendido; ora, aquilo que determina o seu movimento é o que o distingue; ora, aquilo que é apreendido pelo intelecto é o motor da vontade e o que é percebido pelos sentidos, pelo apetite sensível; ora, o que move a vontade é um conhecimento intelectual e o que move o apetite sensível é o conhecimento sensível. Portanto, os objetos do conhecimento são distintos e, como é por seus objetos que as faculdades se distinguem, cabe concluir que a vontade é potência distinta do apetite sensível.

---

2013, p. 119).

### 3.2 A Vontade e a razoabilidade prática

Embora, para Santo Tomás, a vontade possa mover a inteligência humana para buscar seu bem por meio da busca da verdade, a vontade, por outro lado, adere ao bem que a inteligência lhe apresenta, dentro, insistimos, de uma razoabilidade prática para que a vontade possa escolher e aderir ao bem proposto. O intelecto move a vontade, apresentando-lhe um objeto conhecido como bem, ou seja, como fim; por sua vez, a vontade move o intelecto (como move as outras faculdades), “*quia bonum intellectum est obiectum voluntatis, et movet ipsam ut finis*” (TOMÁS DE AQUINO, 2005 q. 82, a. 4, c). Entra em jogo aqui um ato, que Santo Tomás atribui ao intelecto, que é o *imperium*, isto é, o comando intelectual para que a vontade realize seus atos próprios:

Imperar é, pois, essencialmente ato da razão, porque o que impera ordena o que é imperado para agir, intimando ou advertindo. Assim sendo, ordenar mediante intimação pertence à razão. Ela intima ou adverte de dois modos. Primeiro, absolutamente: é o que faz pôr um verbo no indicativo, como se alguém dissesse a outro: isso deves fazer. Outras vezes, a razão intima algo a alguém, movendo-o para tal. E essa intimação a faz, usando o verbo no imperativo, dizendo: Faz isso. O primeiro movente das potências da alma para o exercício do ato é a vontade, como acima foi dito. Como, porém, o segundo movente não move senão em virtude do primeiro movente, segue-se que aquilo que a razão move por império, procede da potência da vontade<sup>7</sup> (TOMÁS DE AQUINO, 2009, I-II, q. 17, a. 1, c).

O ato de imperar, ou seja, o comando sobre a vontade, que parte do intelecto, funda-se simplesmente na razoabilidade prática. Não é necessário um conhecimento teórico exaustivo e, como isto no fundo não seria fundante para o agir moral, a vontade cumpre o comando do intelecto, como que harmonizando a verdade prática com as ações humanas. Este é o maior bem a que a vontade pode aderir.

7 Imperare autem est quidem essentialiter actus rationis: imperans enim ordinat eum cui imperat, ad aliquid agendum, intimando vel denunciando; sic autem ordinare per modum cuiusdam intimationis, est rationis. Sed ratio potest aliquid intimare vel denunciare dupliciter. Uno modo, absolute: quae quidem intimatio exprimitur per verbum indicativi modi; sicut si aliquis alicui dicat, Hoc est tibi faciendum. Aliquando autem ratio intimat aliquid alicui, movendo ipsum ad hoc: et talis intimatio exprimitur per verbum imperativi modi; puta cum alicui dicitur, Fac hoc. Primum autem movens in viribus animae ad exercitium actus, est voluntas, ut supra dictum est.

## Conclusão

O primeiro espanto que o pensamento de Santo Tomás acerca da razão prática causa é considerá-la como aquilo que é mais próprio do homem. Nem a sensualidade, que lhe pertence, nem o intelecto especulativo que também lhe pertence, caracterizam tão perfeitamente a condição humana. Efetivamente, o homem é um ser dinâmico, em operação. Suas operações distinguem-se em dois tipos básicos, o fazer e o agir. O primeiro está no âmbito da técnica; o segundo, no âmbito da moralidade.

O segundo espanto procede do conhecimento em que se fundam as operações humanas: não são um conhecimento necessário, determinativo e seguro, propriedades do conhecimento científico ou especulativo. A razão prática oferece ao homem um conhecimento suficiente para suas ações. Este conhecimento, também chamado de *praecognitio*, versa sobre o contingente, isto é, o mundo real e concreto das coisas singulares, sobre as quais não podemos ter um conhecimento completo, mas só o suficiente para agir.

Desta forma, Santo Tomás aproxima-se da perspectiva de Aristóteles na *Ética a Nicômaco*, conforme a já tradicional interpretação de Pierre Aubenque. O autor francês, ao visar, em sua pesquisa o aprofundamento do conceito de prudência em Aristóteles, abriu caminho para um maior conhecimento dos princípios da ética do Estagirita e também favoreceu a revisão das perspectivas éticas daqueles pensadores que tomaram muitos de seus princípios de Aristóteles. É este o caso de Santo Tomás de Aquino.

Tomás de Aquino não se distancia de Aristóteles, quando considera o saber ético como um saber prático, fundado numa precognição, que, por natureza, não se pode constituir um saber científico, isto é, como um saber cujas conclusões são provadas e necessárias. Há um nível de probabilidade no conhecimento ético que se torna vinculante no agir, quando o agente considera seu saber suficiente para o agir. As verdades metafísicas conquistadas pelo pensamento tomasiano não são, contudo, a priori, excluídas dessa precognição. Se elas estão no agente podem corroborar à fundamentação de seus princípios práticos, mas não são determinantes. Defender que são determinantes é desconhecer o texto tomasiano e, certamente, contradiz sua fonte aristotélica.

## Referências

ARISTÓTELES. *Posterior Analytics, Topica*. By Hugh Tredennick and E. S. Forster. Cambridge: Harvard University Press, 1960.

\_\_\_\_\_. *Ética a Nicômaco*. Tradução de António Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. *Órganon*. 2 ed. Bauru: Edipro, 2010.

- AUBENQUE, Pierre. *A Prudência em Aristóteles*. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2008.
- FINNIS, John. *Lei Natural e Direitos Naturais*. Porto Alegre: Unisinos, 2006.
- TOMÁS DE AQUINO. *Quaestiones Disputatae*. Vol. II. Turim: Marietti, 1965.
- \_\_\_\_\_. *Expositio Libri Posteriorum*. Roma, Paris: Commissio Leonina, Jean Vrin, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Suma Teológica*. Vol I. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Suma Teológica*. Vol VI. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2005b.
- \_\_\_\_\_. *Suma Teológica*. Vol III. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Suma Teológica*. Vol. IV. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2010.
- \_\_\_\_\_. *As Virtudes Morais*. Tradução de Paulo Faitanin e Bernardo Veiga. Campinas: Ecclesiae, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Suma contra os Gentios*. Vol. I. São Paulo: Loyola, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Le Questioni Disputate. La Verità*. Bolonha: E. Studi Domenicani, 1993.

Artigo recebido em 20/10/2021 e aprovado para publicação em 10/11/2021

ISSN online 2763-6992

ISSN impresso 1677-7883

DOI: <http://dx.doi.org/10.31607/coletanea-v20i40-2021-5>

#### Como citar:

SILVEIRA, Carlos Frederico G. C. da. Praecognitio e Razão Prática segundo Tomás de Aquino. *Coletânea: Revista de Filosofia e Teologia da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 40, p. 407-418 jul./dez. 2021. Disponível em: [www.revistacoletanea.com.br](http://www.revistacoletanea.com.br)